



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Tipos de frete conforme resolução CAMEX nº 21 de 2011- Incoterms**

08/04/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria.....	5
3.1	Manual da NF-e versão 5.0.....	6
3.2	Quanto ao Sped Fiscal.....	7
4.	Conclusão.....	8
5.	Informações Complementares.....	8
6.	Referências.....	9
7.	Histórico de alterações.....	9

## 1. Questão

A empresa, especializada no setor de transmissão de potência para setores de indústrias navais solicita implementação de novas modalidades de tipos de fretes no campo de mesmo nome, disponível no sistema Microsiga-Protheus, que identifique a operação comercial que está realizando.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

*A referida empresa apresenta como embasamento a sua solicitação a resolução numero 21 do CAMEX datada de 07 de abril de 2011 que diz:*

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 07 DE ABRIL DE 2011**  
(Publicada no D.O.U. de 08/04/2011)

*Dispõe sobre Incoterms e estabelece que nas exportações e importações brasileiras serão aceitas quaisquer condições de venda praticadas no comércio internacional, desde que compatíveis com o ordenamento jurídico nacional.*

*O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento na alínea “a” do inciso III e no inciso VII do art. 2º do mesmo diploma legal,*

*Resolve, ad referendum do Conselho:*

*Art. 1º Nas exportações e importações brasileiras, serão aceitas quaisquer condições de venda praticadas no comércio internacional, desde que compatíveis com o ordenamento jurídico nacional.*

*Art. 2º Para fins de identificação da condição de venda praticada, nos documentos e registros de controle dos órgãos da Administração Federal, deverão ser adotados os seguintes códigos:*

*I – Termos Internacionais de Comércio (Incoterms) discriminados pela International Chamber of Commerce (ICC) em sua Publicação nº 715E, de 2010:*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
EXW	EX WORKS (named place of delivery) NA ORIGEM (local de entrega nomeado) O vendedor limita-se a colocar a mercadoria à disposição do comprador no seu domicílio, no prazo estabelecido, não se responsabilizando pelo desembaraço para exportação nem pelo carregamento da mercadoria em qualquer veículo coletor. Utilizável em qualquer modalidade de transporte. Nota: em virtude de o comprador estrangeiro não dispor de condições legais para providenciar o desembaraço para saída de bens do País, fica subentendido que esta providência é adotada pelo vendedor, sob suas expensas e riscos, no caso da exportação brasileira.
FCA	FREE CARRIER (named place of delivery) LIVRE NO TRANSPORTADOR (local de entrega nomeado) O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando entrega a mercadoria, desembaraçada para a exportação, ao transportador ou a outra pessoa indicada pelo comprador, no local nomeado do país de origem. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.
FAS	FREE ALONGSIDE SHIP (named port of shipment) LIVRE AO LADO DO NAVIO (porto de embarque nomeado)

	<p>O vendedor encerra suas obrigações no momento em que a mercadoria é colocada, desembaraçada para exportação, ao longo do costado do navio transportador indicado pelo comprador, no cais ou em embarcações utilizadas para carregamento da mercadoria, no porto de embarque nomeado pelo comprador. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).</p>
FOB	<p>FREE ON BOARD (named port of shipment) LIVRE A BORDO (porto de embarque nomeado) O vendedor encerra suas obrigações e responsabilidades quando a mercadoria, desembaraçada para a exportação, é entregue, arrumada, a bordo do navio no porto de embarque, ambos indicados pelo comprador, na data ou dentro do período acordado. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).</p>
CFR	<p>COST AND FREIGHT (named port of destination) CUSTO E FRETE (porto de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FOB, o vendedor contrata e paga frete e custos necessários para levar a mercadoria até o porto de destino combinado. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).</p>
CIF	<p>COST, INSURANCE AND FREIGHT (named port of destination) CUSTO, SEGURO E FRETE (porto de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FOB, o vendedor contrata e paga frete, custos e seguro relativos ao transporte da mercadoria até o porto de destino combinado. Utilizável exclusivamente no transporte aquaviário (marítimo ou hidroviário interior).</p>
CPT	<p>CARRIAGE PAID TO (named place of destination) TRANSPORTE PAGO ATÉ (local de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FCA, o vendedor contrata e paga frete e custos necessários para levar a mercadoria até o local de destino combinado. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</p>
CIP	<p>CARRIAGE AND INSURANCE PAID TO (named place of destination) TRANSPORTE E SEGURO PAGOS ATÉ (local de destino nomeado) Além de arcar com obrigações e riscos previstos para o termo FCA, o vendedor contrata e paga frete, custos e seguro relativos ao transporte da mercadoria até o local de destino combinado. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</p>
DAT	<p>DELIVERED AT TERMINAL (named terminal at port or place of destination) ENTREGUE NO TERMINAL (terminal nomeado no porto ou local de destino) O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando a mercadoria é colocada à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, num terminal de destino nomeado (cais, terminal de contêineres ou armazém, dentre outros), descarregada do veículo transportador mas não desembaraçada para importação. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</p>
DAP	<p>DELIVERED AT PLACE (named place of destination) ENTREGUE NO LOCAL (local de destino nomeado) O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando coloca a mercadoria à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, num local de destino indicado que não seja um terminal, pronta para ser descarregada do veículo transportador e não desembaraçada para importação. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</p>
DDP	<p>DELIVERED DUTY PAID (named place of destination) ENTREGUE COM DIREITOS PAGOS (local de destino nomeado) O vendedor completa suas obrigações e encerra sua responsabilidade quando a mercadoria é colocada à disposição do comprador, na data ou dentro do período acordado, no local de destino designado no país importador, não descarregada do meio de transporte. O vendedor, além do desembarço, assume todos os riscos e custos, inclusive impostos, taxas e outros encargos incidentes na importação. Utilizável em qualquer modalidade de transporte. Nota: em virtude de o vendedor estrangeiro não dispor de condições legais para providenciar o desembarço para entrada de bens do País, este termo não pode ser utilizado na importação brasileira, devendo ser escolhido o DAT ou DAP no caso de preferência por condição disciplinada pela ICC.</p>

II – Condições de venda não disciplinadas pela publicação nº 715E, de 2010, da ICC:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
C + F	<p>COST PLUS FREIGHT CUSTO MAIS FRETE O vendedor arca com os custos e riscos das tarefas no país de exportação, bem como contrata e paga o transporte internacional convencional. Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</p>

C + I	<b>COST PLUS INSURANCE</b> <b>CUSTO MAIS SEGURO</b> <i>O vendedor arca com os custos e riscos das tarefas no país de exportação, bem como contrata e paga o seguro de transporte internacional convencional.</i> <i>Utilizável em qualquer modalidade de transporte.</i>
OCV	<b>OUTRA CONDIÇÃO DE VENDA</b> <i>Utilizável em operação que não se enquadre em qualquer das situações descritas nesta Resolução.</i>

*Parágrafo único. As descrições contidas neste artigo não têm o objetivo de disciplinar as condições de venda acordadas entre as partes nas exportações e importações nem substituem ou alteram as regras definidas para os Incoterms pela ICC em sua Publicação nº 715E, de 2010.*

*Art. 3º A utilização das condições de venda previstas nesta Resolução não modifica as responsabilidades legais das pessoas envolvidas nas operações de exportação e de importação perante as autoridades administrativas.*

*Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 30 dias após a sua publicação.*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Consultoria

Para podermos explanar sobre a questão, é necessário definirmos o que são Incoterms: De acordo com a página do governo, a definição dada para o termo é:

#### “Incoterms

Os chamados Incoterms (International Commercial Terms / Termos Internacionais de Comércio) servem para definir, dentro da estrutura de um contrato de compra e venda internacional, os direitos e obrigações recíprocos do exportador e do importador, estabelecendo um conjunto-padrão de definições e determinando regras e práticas neutras, como por exemplo: onde o exportador deve entregar a mercadoria, quem paga o frete, quem é o responsável pela contratação do seguro.

Enfim, os Incoterms têm esse objetivo, uma vez que se trata de regras internacionais, imparciais, de caráter uniformizador, que constituem toda a base dos negócios internacionais e objetivam promover sua harmonia.

Na realidade, não impõem e sim propõem o entendimento entre vendedor e comprador, quanto às tarefas necessárias para deslocamento da mercadoria do local onde é elaborada até o local de destino final (zona de consumo): embalagem, transportes internos, licenças de exportação e de importação, movimentação em terminais, transporte e seguro internacionais etc.”

Um bom domínio dos Incoterms é indispensável para que o negociador possa incluir todos os seus gastos nas transações em Comércio Exterior. Vale ressaltar que as regras definidas pelos Incoterms valem apenas entre os exportadores e importadores, não produzindo efeitos em relação as demais partes envolvidas, tais como: despachantes, seguradoras e transportadores.

Quadro explicativo:

CUSTOS	EXW	FCA	FAS	FOB	CFR	CIF	CPT	CIP	DAF	DES	DEQ	DDU	DDP
Embalagem e marcação	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Carregamento	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Transporte Interno (País do Exportador)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Desembaraço Aduaneiro na Exportação (Partida)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Movimentação em Terminal (Partida)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Seguro da Viagem Principal	○	○	○	○	○	■	○	■	○	○	○	○	○
Transporte da Viagem Principal	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Movimentação em Terminal (Chegada)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Desembaraço Aduaneiro na Importação (Chegada)	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Transporte Interno no Destino	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Descarga no Destino	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
Transferência de Riscos (do Vendedor para o Comprador)	No local designado na origem	Na entrega ao transportador indicado pelo comprador	No costado do navio, no cais do porto de embarque	Ao cruzar a amurada do navio, no porto de embarque				Na entrega ao transportador contratado pelo vendedor	Na entrega no ponto da fronteira	A bordo do navio, no porto de destino	No cais do porto de destino		No local designado, no destino

■ Vendedor 
 ■ Comprador 
 ■ Vendedor - Comprador 
 ○ - Opcional

De acordo com a definição do governo, o objetivo dos Incoterms são as regras comerciais entre os negócios de importação e exportação. Nenhum dos termos possuem relevância fiscal e nem tão quanto são utilizados pela norma vigente, de forma a serem validados por alguma obrigação acessória ou principal. A exigência da norma é quanto as modalidades de frete que devem ser demonstradas no documento fiscal e também nas obrigações acessórias, independente do Incoterm que utiliza e conforme demonstrado abaixo:

- 0- Por conta do emitente;
- 1- Por conta do destinatário/remetente;
- 2- Por conta de terceiros;
- 9- Sem cobrança de frete.

A seguir, as obrigações que utilizam em sua estrutura, as modalidades de frete citadas acima

### 3.1 Manual da NF-e versão 5.0

No manual da NF-e, versão 5.0, devem ser identificadas no campo Modalidade de Frete (**modFrete**) os seguintes tipos:

#### 7.1.8 Quadro do Transportador

O campo identificação da Modalidade do Frete deverá ser preenchido com um dos seguintes códigos:

0 – Emitente;  
 1 – Dest/Rem;  
 2 – Terceiros;  
 9 – Sem Frete;

357	X02	modFrete	Modalidade do frete	E	X01		N	1-1	1	0- Por conta do emitente 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem frete. (V2.0) ;
-----	-----	----------	---------------------	---	-----	--	---	-----	---	--

### 3.2 Quanto ao Sped Fiscal

No Guia Prático da EFD-ICMS/IPI, as modalidades de frete são denominadas tipos de frete e possuem os mesmos códigos atribuídos à NF-e.

**REGISTRO C100: NOTA FISCAL (CÓDIGO 01), NOTA FISCAL AVULSA (CÓDIGO 1B), NOTA FISCAL DE PRODUTOR (CÓDIGO 04), NF-e (CÓDIGO 55) e NFC-e (CÓDIGO 65)**

17	IND_FRT	<p>Indicador do tipo do frete:</p> <p>0- Por conta de terceiros;              1- Por conta do emitente;              2- Por conta do destinatário;              9- Sem cobrança de frete.</p> <p>Obs.: A partir de 01/01/2012 passará a ser:              Indicador do tipo do frete:              0- Por conta do emitente;              1- Por conta do destinatário/remetente;              2- Por conta de terceiros;              9- Sem cobrança de frete.</p>	C	001	.	.	O	O
----	---------	--	---	-----	---	---	---	---

Campo 17 - Valores válidos: [0, 1, 2, 9]

**Preenchimento:** Em operações tais como: remessas simbólicas, faturamento simbólico, transporte próprio, venda balcão, informar o código “9 - sem frete”, ou seja, operações sem cobrança de frete.

Quando houver transporte com mais de um responsável pelo seu pagamento, deve ser informado o indicador do frete relativo ao responsável pelo primeiro percurso.

Se o campo COD\_MOD for igual a “65”, informar somente “9”

**REGISTRO D100: NOTA FISCAL DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (CÓDIGO 07) E CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 08), CONHECIMENTOS DE TRANSPORTE DE CARGAS AVULSO (CÓDIGO 8B),**

AQUAVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 09), AÉREO (CÓDIGO 10), FERROVIÁRIO DE CARGAS (CÓDIGO 11) E MULTIMODAL DE CARGAS (CÓDIGO 26), NOTA FISCAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA (CÓDIGO 27) E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO – CT-e (CÓDIGO 57).

17	IND_FRT	<p><b>Indicador do tipo do frete:</b></p> <p>0- Por conta de terceiros; 1- Por conta do emitente; 2- Por conta do destinatário; 9- Sem cobrança de frete.</p> <p><b>Obs.: A partir de 01/01/2012 passará a ser:</b> <b>Indicador do tipo do frete:</b> 0- Por conta do emitente; 1- Por conta do destinatário/remetente; 2- Por conta de terceiros; 9- Sem cobrança de frete.</p>	C	001	.	.	0	0
----	---------	---	---	-----	---	---	---	---

**Campo 17 – Valores válidos: [0, 1, 2, 9]**

**Preenchimento:** até 30/06/2012, usar o valor 0 (por conta de terceiros) para os casos em que o tomador é diferente do emitente e destinatário (do documento fiscal que deu origem ao conhecimento de transporte). Após 01/07/2012 usar o valor 2 (por conta de terceiros).

**Tem-se por tomador quem efetuou o contrato junto à transportadora, arcando com o valor do serviço. Somente a este deve ser enviada a primeira via do conhecimento e só ele terá direito ao crédito.**

## 4. Conclusão

Por se tratar de uma informação comercial, que determina o tipo de transação e responsabilidades sobre o negócio, que está sendo realizada entre importadores e exportadores, o sistema não teria a obrigatoriedade de realizar nenhum tratamento específico, que envolva a parte fiscal e tributária, no que tange ao ERP.

Já nos módulos específicos (parceiros) devem ser verificados a necessidade de se disponibilizar a informação em campo específico para que o cliente tenha a possibilidade de informar o tipo de transação comercial que está realizando, já que os termos são uma convenção internacional para este tipo de negociação, de caráter informativo, não incidindo em cálculos tributários.

## 5. Informações Complementares

Os incoterms não devem ser confundidos com as modalidades de frete. Estes são determinados pela norma e tem caráter obrigatório, pois estão demonstrados tanto em obrigações acessórias quanto em obrigações principais, incidindo ou não no valor da base de cálculo dos tributos. O campo TPFRETE, disponível em várias rotinas do sistema Microsiga-Protheus, possui como única finalidade o atendimento as normas que buscam a informação do tipo de frete das operações de compra e venda de mercadorias e não pode ser utilizado para informações de regras de negócio, como são os incoterms.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 6. Referências

- <http://www.aprendendoaexportar.gov.br/informacoes/incoterms.htm>
- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/tabelas-de-codigos.htm>
- <http://www.sped.fazenda.gov.br/spedtabelas/AppConsulta/publico/asp/ConsultaTabelasExternas.aspx?CodSistema=SpedFiscal>
- <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=qmxgJXfbUhs=>
- [http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/Guia\\_Pratico\\_da\\_EFD\\_Versao\\_2.0.13.pdf](http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-fiscal/download/Guia_Pratico_da_EFD_Versao_2.0.13.pdf)
- [http://www.vulkan.com/de/subsidiary/brazil/quem\\_somos.htm](http://www.vulkan.com/de/subsidiary/brazil/quem_somos.htm)
- [http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl\\_1311715093.pdf](http://www.mdic.gov.br/arquivos/dwnl_1311715093.pdf)

## 7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LFA	09/04/2014	1.00	Tipos de frete conforme resolução CAMEX nº 21 de 2011- Incoterms	TPBTFE